

PARECER Nº 698/2025

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Processo: 15.755/2025

Autoria: Vereadora PAULA CALIL

Assunto: Projeto de lei que institui no âmbito do município de Cuiabá o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”.

I – RELATÓRIO

A autora busca instituir, no âmbito do nosso município, o selo “Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência”, como forma de reconhecer publicamente empresas que promovem práticas inclusivas e de valorização das pessoas com deficiência em seus ambientes de trabalho.

O processo recebeu **parecer da CCJR – opinando pela Aprovação com emenda.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Sob o prisma dos Direitos Humanos, importa mencionar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos desde sua criação, em 1948, e essa Declaração assim dispõe em seu artigo 25: “**1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.**”

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, legislação destinada a promover a inclusão social e a cidadania dessa parcela da população, assegura à pessoa com deficiência direito ao trabalho de sua livre escolha em ambiente acessível e inclusivo.

Encontrar uma vaga de emprego alinhada às suas habilidades e objetivos é o primeiro passo para a independência financeira de qualquer pessoa. As responsabilidades que o trabalho traz despertam nas pessoas com deficiência os sentimentos de capacidade e importância, fundamentais no desenvolvimento de sua autoconfiança, já que ela percebe



que está sendo útil à empresa e à sociedade, porém ainda existem alguns obstáculos e desafios para uma inclusão mais efetiva dessa parcela da população no mercado de trabalho.

Assim, toda medida que estimule as empresas a contratarem essa parcela da população deve ser estimulada e reconhecida.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016**, que dispõe:

Art. 55-E *Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:*

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;

II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às pessoas com deficiência e aos direitos humanos e cidadania.

Dessa maneira fica demonstrada a importância do pretense diploma normativo, que reconhece a política inclusiva praticada por essas empresas.

Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 4 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330034003800370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Demilson Nogueira (Câmara Digital)** em **04/09/2025 13:53**

Checksum: **23A8CC49375F4CAF043AD414468BE567FDB8F1BE4550917B2D3C42871890BC8D**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330034003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.